

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1613, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãzinhas de Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação das Irmãzinhas de Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1614, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação dos Empregados no Comércio do Araçatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Empregados no Comércio do Araçatuba".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1615, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública o Grêmio Varnhagem, com sede em Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grêmio Varnhagem" com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1616, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre revogação da Lei n. 921, de 21 de dezembro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 921, de 21 de dezembro de 1950.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Eliádio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1617, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Facilita, à Organização Social Pio XII, a matrícula de menores sob sua guarda, nas Escolas Práticas de Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Governo do Estado facilitará à Organização Social Pio XII a matrícula de menores sob sua guarda, nas Escolas Práticas de Agricultura.

Parágrafo único — A Secretaria da Agricultura, pela sua Diretoria de Ensino Agrícola, determinará a reserva de lugares nas diversas Escolas Práticas e, anualmente, comunicará à Organização Pio XII as possibilidades numéricas de cada estabelecimento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.494, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro das verbas e códigos respectivos, do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens, atribuídos à Assessoria Técnico-Legislativa, nas tabelas explicativas baixadas com o Decreto n. 20.973, de 28 de novembro de 1951.

VERBA 9

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
054 — De representação	3.000,00
	3.000,00

VERBA 10

Material e serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	15.000,00
8.07.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
401 — Refeições, café e lanche	600,00
409 — Diligências administrativas	20.000,00
43 — Comunicações e transportes	
430 — Correspondência taxada	1.200,00
	21.800,00
	36.800,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior ficam criadas ou suplementadas, dentro das verbas e códigos respectivos, do orçamento vigente, as dotações dos seguintes itens, também da Assessoria Técnico-Legislativa.

VERBA 9

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	3.000,00
	3.000,00

VERBA 10

Material e serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo	
36 — Custeio, Manutenção e Conservação	
360 — Instalações e equipamentos	5.000,00
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	10.000,00
	15.000,00

8.07.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	15.000,00
42 — Serviços de Conservação	
424 — Veículos e arreamentos	6.000,00
43 — Comunicações e transportes	
431 — Transportes	
II — outros transportes	1.800,00
	21.800,00
	36.800,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.495, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de Pirassununga, necessário à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar do Bairro de Cachoeira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável, ou judicial, a área de terreno situada no distrito, município e comarca de Pirassununga, que consta pertencer a Central Elétrica Rio Claro S/A., necessária à construção de prédio destinado ao Grupo Escolar do Bairro da Cachoeira, medindo 100,60 metros de frente para a futura Avenida Corimbata; 120 metros pelos fundos onde divide com a fazenda da Barra, ocupada pelo Ministério da Aeronáutica e nos demais lados, onde mede, 77 e 90 metros, confronta com terrenos pertencentes à exproprianda, medidas essas que constam da planta anexa ao processo n. 11.467, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 313-8.80.2 — 28.280,1 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Nilo Andrade Amaral

Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —

Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.496, DE 23 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de São Manoel, necessário a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a superfície de 40.040,00 m2 (quarenta mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, situada no distrito, município e comarca de São Manoel, necessária aos serviços de melhoramentos da linha da Estrada de Ferro Sorocabana, no tamal de Baurú, no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Inácio Pupo e Rodriguez Alves, entre